MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0643/2002

EMENTA: Autoriza prover aos Servidores Municipais **"Plano de Saúde"**.

Autor:Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo prover **"Plano de Saúde"**, para os Servidores Municipais e dependentes.

Art. 2° - As Empresas ou Cooperativas contratadas para prover a Assistência prevista no artigo 1° desta Lei, estará totalmente adequada a Lei 9.656/98, que dispõe sobre a regulamentação dos Planos de Saúde.

Art.3° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no sentido de estabelecer critérios de participação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 42 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 26/04/2002/05/2002
Na Página 03
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE